

**Contributo da MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.  
à consulta pública promovida pela Comissão de Cultura e Comunicação da Assembleia  
da República no âmbito do procedimento legislativo da Proposta de lei n.º 44/XIV/1.ª que  
transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de  
novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**

Em primeiro lugar, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“ALTICE Portugal”) agradece o convite que lhe foi endereçado pela Comissão de Cultura e Comunicação para emissão de parecer/contributo escrito sobre a Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 (Diretiva AVMS), respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (doravante “Proposta de Lei” ou “Iniciativa”).

Neste contexto, a ALTICE Portugal congratula-se com possibilidade que lhe foi concedida para contribuir para a discussão inerente à apreciação da Proposta de Lei e espera que esta Iniciativa, pela pertinência do tema que lhe subjaz, possa, de facto, vir a contribuir para uma efetiva revisão do regime atual vigente e acompanhar a evolução constante do mercado das comunicações sociais audiovisuais.

Este revela-se, sem dúvida, o momento oportuno para conhecer a posição dos *players* do setor e adequar os objetivos da Diretiva AVMS às características próprias de um mercado que se reveste de especificidades únicas.

No que respeita, especificamente, ao teor da Iniciativa, a ALTICE Portugal reitera, no essencial, os comentários remetidos pela APRITEL nesta sede, revendo-se, na íntegra, na posição adotada por esta Associação, da qual a ALTICE Portugal é associada.

Sem prejuízo dos comentários da APRITEL, que a ALTICE Portugal acompanha, cumpre igualmente sublinhar o seguinte:

- **Promoção da produção e difusão de obras europeias e aprofundamento da equidade concorrencial**

A ALTICE Portugal desenvolve a sua atividade nas mais diversas áreas, desde a conceção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, de serviços de transporte e de difusão de sinal, passando pela prestação de serviços nas áreas de sistemas e tecnologias de informação e multimédia, pelo que a alteração do paradigma trazido pela Proposta de Lei terá naturalmente um impacto direto e imediato na atividade desta empresa.

Nessa medida, a ALTICE Portugal não pode deixar de sublinhar que importa garantir um modelo económico sustentável que, não só salvaguarde a concorrência, como remunere de forma viável e equitativa todos os *players* envolvidos, incentivando o investimento, não prejudicando a experiência do utilizador e a qualidade da rede e não limitando o desenvolvimento de modelos de negócio inovadores. Assim, mostra-se determinante assegurar que, havendo concorrência entre os operadores/serviços tradicionais e os operadores/serviços emergentes, em ambos os casos são aplicadas as mesmas regras, criando-se, desta forma, o há muito ambicionado *level playing field*, onde todos possam prestar os respetivos serviços em condições equilibradas.

É, por isso, essencial garantir que o regime que venha a resultar da Proposta de Lei não crie desigualdades concorrenciais significativas entre serviços lineares e serviços não lineares, bem como entre serviços estabelecidos sob jurisdição portuguesa e serviços que estão sob a jurisdição de outros Estados Membros da União Europeia. Não obstante a ALTICE Portugal reconhecer que as alterações agora introduzidas pela Proposta de Lei visam promover o aprofundamento da equidade concorrencial entre os diversos *players*,

subsistem ainda dúvidas, no entender desta empresa, sobre a eficaz atenuação da assimetria regulatória que ainda se verifica atualmente.

Cumpre, igualmente, sublinhar, em relação a esta matéria, que a ALTICE Portugal, na qualidade de operador de distribuição de serviço de televisão e na qualidade de operador de serviços audiovisuais a pedido, contribui, de forma substancial, para a criação artística no domínio do audiovisual, não apenas através da aquisição de direitos de retransmissão do sinal dos canais de televisão nacionais, mas também através da aquisição de conteúdos para serviços de *Video-on-Demand*, do cumprimento de obrigações investimento anual em obras cinematográficas nacionais (em percentagem não inferior ao equivalente a 1 % das receitas provenientes das atividades de serviços audiovisuais a pedido que mantenham), e, ainda, através da liquidação da taxa anual por cada subscrição de acesso a serviços de televisão (valor esse que constitui receita própria do Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP). Aos acima mencionados valores, acrescem ainda os custos com a obtenção dos licenciamentos necessários junto das várias sociedades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos, por forma a assegurar, por um lado, a distribuição dos conteúdos nas diversas plataformas de distribuição, atualmente, disponibilizadas ao público e, por outro, a remuneração adequada dos autores, dos produtores e dos artistas das obras difundidas. Adicionalmente, a ALTICE Portugal tem desempenhado um papel essencial no lançamento de novos canais televisivos nacionais, aos quais está associada uma forte produção de conteúdos audiovisuais nacionais, com grande aceitação por parte do público, inclusivamente a nível internacional.

Da mesma forma, não pode a ALTICE Portugal deixar de reiterar que na legislação portuguesa, designadamente, através da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro (“Lei do Cinema”) subsiste um regime muito exigente, no âmbito da promoção dos conteúdos nacionais, fazendo impender sobre os operadores de distribuição e sobre os operadores de serviços audiovisuais a pedido onerosas obrigações de financiamento do cinema e do audiovisual nacional. Neste sentido, a ALTICE Portugal entende que a promoção dos conteúdos audiovisuais portugueses, deve ocorrer, não pela criação de apoios financeiros

externos e artificiais suportados por outros setores (como acontece com os mecanismos de financiamento criados nos termos da Lei do Cinema), mas antes pela implementação de formas de promoção das obras portuguesas baseadas no funcionamento do mercado e da concorrência, que incentivem a promoção pelos distribuidores de tais obras e a criação de conteúdos de alta qualidade.

- **Comunicações comerciais audiovisuais**

É entendimento da ALTICE Portugal que, embora os princípios gerais orientadores das comunicações comerciais audiovisuais possam ser objeto de regulação, importa ter presente que o dinamismo e a criatividade das técnicas associadas à promoção de produtos, serviços ou a imagem de uma pessoa singular ou coletiva que exerce uma determinada atividade económica é, de tal forma, considerável que aconselha a que seja deixado espaço para iniciativas de autorregulação.

Assim, é essencial não impor regras que prejudiquem o desenvolvimento de novos modelos de negócio, potencialmente vantajosos para o utilizador, mas antes privilegiar a autorregulação que permitirá, no entender da ALTICE Portugal, endereçar a problemática da compatibilização da rápida evolução das técnicas publicitárias às regras aplicáveis ao setor.

Importa, pois, não só diminuir a rigidez do regime jurídico que rege as comunicações comerciais audiovisuais, nomeadamente quanto ao patrocínio e à colocação de produto, mas também garantir uma abertura a novos formatos e flexibilizar a criação de um ambiente geral de facilitação de exploração de novos formatos de publicidade que beneficiem todos os serviços de programas televisivos, sejam estes nacionais ou internacionais.

- **Plataformas de partilha de vídeo**

No que respeita às plataformas de vídeo, a ALTICE Portugal reitera os comentários tecidos pela APRITEL nesta sede e sublinha a necessidade de reavaliar em que medida estas regras deverão ser adaptadas à realidade nacional dos fornecedores de plataformas de partilha de vídeos nacionais, na medida em que, em grande parte dos casos, a disponibilização de tais plataformas não constitui uma das atividades essenciais/principais daqueles prestadores. Nesses casos, importará ter em consideração que o fornecedor nacional estará a competir com fornecedores de plataformas de partilha de vídeos internacionais com uma escala mundial e cuja única e exclusiva atividade é a que se traduz no fornecimento dessas mesmas plataformas.

Lisboa, 31 de julho de 2020



**Sofia Aguiar**  
Direção de Regulação, Concorrência e Jurídica  
Diretora